

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 14/2024/GS/SEDH

Designa servidor para a função de gestor dos contratos nº 100/2024 e nº 101/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVID FREITAS MELO SILVA- Mat. 919.396-1**, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos nº 100/2024 e nº 101/2024., firmados com a empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/PB

#### RESOLUÇÃO CIBº 012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**Pactua prazo para a prestação de contas anual (PCA) dos recursos transferidos do FEAS para o FMAS referente ao Cofinanciamento Estadual do Exercício de 2023 e dá outras providências.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02, de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento interno;

Considerando o Decreto Estadual nº 36.389, de 25 de novembro de 2015, que estabelece a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CIB nº 002, de 03 de março de 2023, que estabelece os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o cofinanciamento dos blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Gestão e Benefício Eventual para o exercício de 2023.

Considerando o Art. 8º do Decreto Estadual nº 36.389 de 25 de Novembro de 2015 que dispõe que a prestação de contas dos recursos recebidos pelos FMAS, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, em até 60 dias após o fim do exercício;

Considerando o parágrafo primeiro do Art. 8º do Decreto Estadual nº 36.389, de 25 de novembro de 2015, para fins de prestação de contas dos recursos recebidos do FEAS, que considera relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declarados pelo ente municipal em instrumento específico, disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

Considerando a 180ª Reunião Ordinária da CIB/PB realizada em 21 de dezembro de 2023, no Auditório 01 da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900.

Resolve Pactuar:

**Art. 1º** Prazo para a prestação de contas anual (PCA) dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2023, **visando o cofinanciamento Estadual de 2024, nos seguintes termos:**

I – Prazo de 15 de janeiro até o dia 15 de março de 2024 para a prestação de contas anual (PCA) referente ao Cofinanciamento Estadual do exercício de 2023;

**Art. 2º** A prestação de contas anual (PCA) será realizada por meio de instrumento específico disponibilizado pelo FEAS/SEDH.

**Art. 3º** Caberá aos municípios o preenchimento do instrumento específico e anexação dos documentos comprobatórios necessários dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB Nº 013 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o cofinanciamento para o exercício de 2024 dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social -CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), que versa a respeito da condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social para financiamento e cofinanciamento (At. 19 Inciso 1º) para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Considerando o Art. 5º do Decreto nº 36.389/2015, que regulamenta a Lei Nº 10.546, de 03 de novembro de 2015 com vista a estabelecer a forma de repasse de recursos do FEAS para os FMAS;

Considerando a 180ª Reunião Ordinária da CIB/PB realizada em 21 de dezembro de 2023, no Auditório 01 da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900;

Resolve pactuar:

**Art.1º** Pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do ano de 2024 no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Gestão e Benefício Eventual num montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os municípios que atenderem aos pré-requisitos abaixo descritos:

I - Assinatura do Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual;

III - Instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social com composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

III - Comprovação de existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

IV - Comprovação de funcionamento do FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações;

V - Comprovação da Criação da Lei do SUAS Municipal com publicação no Diário Oficial;

VI - Prestação de Contas Anual (PCA) por meio de instrumento específico disponibilizado pelo FEAS/SEDH após o término do exercício financeiro no prazo de 60 dias a contar com o final do exercício, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de dezembro de 2015 e Resolução CIB nº 12 de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o caput do Art. 1º serão divididos da seguinte forma:

I - R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil) serão destinados aos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com a seguinte subdivisão:

a) 65% do recurso para o desenvolvimento dos serviços da Proteção Social da Básica;

b) 25% do recurso para o desenvolvimento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, **sendo 5% especificamente para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);**

c) 10% do recurso para o desenvolvimento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) serão destinados para os Benefícios Eventuais e Bloco da Gestão com a seguinte subdivisão:

a) 50% do recurso para aprimoramento da gestão;

b) 50% do recurso para aquisição de benefícios eventuais.

III - Os valores partilhados por município serão divididos conforme Anexo I – Cofinanciamento Estadual de 2024, podendo sofrer alterações conforme averiguação dos pré-requisitos presentes nos termos do Artº I desta Resolução.

**Art. 3º** Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Básica considerarão:

I - Os municípios que cumpriram os critérios presentes no Artº I desta Resolução;

II – Os municípios de Pequeno Porte I e II que ofertem serviços de CRAS;

**Art. 4º** Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Média Complexidade considerarão:

I - Os municípios que cumpriram os critérios presentes no Artº I desta Resolução;

II - Os municípios que possuem CREAS municipais e ofertem o serviço PAEFI de porte I e II, médio porte e grande porte;

III – Os municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à



Comunidade (PSC) de porte I e II, médio porte e grande porte;

IV - Os municípios de grande porte que possuem a oferta do Serviço Centro Dia para pessoas com deficiência;

V - Os municípios de médio porte e grande porte que possuem o Serviço Centro POP para pessoas em situação de rua.

**Art. 5º** Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade considerarão os municípios:

I - Os municípios que cumprirem os critérios presentes no Artº 1 desta Resolução;

II - Os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Residência Inclusiva para os municípios de médio e grande;

III - Os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para os municípios de porte I e II, médio porte e grande porte.

**Art. 6º** Os critérios de elegibilidade para a Gestão considerarão:

I - Os municípios que cumprirem os critérios presentes no Artº 1 desta Resolução;

**Art. 7º** Os critérios para elegibilidade para Benefício Eventual considerarão os municípios:

I - Os municípios que cumprirem os critérios presentes no Artº 1 desta Resolução

II - Comprovação da Criação da Lei de Benefício Eventual no Municipal com publicação no Diário Oficial.

**Art. 8º** Os recursos de que trata o Art. 1º desta Resolução poderão ser aplicados:

I - No âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta

Complexidade e Gestão:

a) nas ações de custeio;

b) investimento;

c) despesa com pessoal;

II - No âmbito dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e, conforme o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e o Decreto Estadual nº 36.389/2015.

**Art. 9º** O valor anual de referência para o Cofinanciamento Estadual será repassado conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, e será partilhado de acordo com a tipificação do serviço no âmbito de cada proteção social, entre os respectivos municípios elegíveis.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**

**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB**

#### ANEXO I – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE 2024

COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE 2024				
VALOR TOTAL: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)				
BLOCO DE FINANCIAMENTO POR PROTEÇÃO - 75% DO ORÇAMENTO Valor: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil)			Quant. Municípios	Valores
Bloco - Proteção Social Básica (CRAS)	65%	R\$ 4.875.000,00	213	R\$ 22.887,32
Bloco - Proteção Social Especial de Média Complexidade	20%	R\$ 1.781.250,00	82	R\$ 21.722,56
Financiamento específico para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida SocioEducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	5%	R\$ 93.750,00	82	R\$ 1.143,29
Bloco - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	10%	R\$ 750.000,00	21	R\$ 35.714,28
BLOCO DE FINANCIAMENTO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E GESTÃO - 25% DO ORÇAMENTO Valor: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil)			Quant. Municípios	Valores
Bloco - Benefícios Eventuais	50%	R\$ 1.250.000,00	223	R\$ 5.605,38
Bloco da Gestão	50%	R\$ 1.250.000,00	223	R\$ 5.605,38

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 026/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

**R E S O L V E:**

**EXONERAR, a pedido, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES**, matrícula 664.262-4, do cargo em comissão de Assessor Especial, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de 31 de janeiro de 2024.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 027/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de

novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR, DIEGO LINS ARNAUD**, no cargo em comissão de Assessor Especial, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de 31 de janeiro de 2024.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº036/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

O Presidente da FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060 de 13 de junho de 1995;

**RESOLVE**

**NOMEAR** para exercer a função de gestora de contrato, a servidora conforme listagem abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CONTRATOS
Carla Maranhão de Moura	661.879-1	001/2024

Da ciência, publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 37/2024/GP/FUNDAC

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA TREINAMENTO E HABILITAÇÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS PARA O II CURSO DE AÇÕES RÁPIDAS – CAR.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora da Seleção Interna do II CURSO DE AÇÕES RÁPIDAS, responsável pela coordenação e avaliação da seleção.

Art. 2º - Nomear os(as) servidores(as), **MARCOS DE BARROS SILVA**, matrícula 664.365-5, **ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA**, matrícula 663.858-9, **MIGUEL MOURA LINS SILVA**, matrícula 664.340-0, **FRANCISCO DO NASCIMENTO MEDEIROS**, matrícula 664.168-7 e **HERICA QUEZIA MONTENEGRO LINS**, matrícula 664.255-1, para conduzirem a comissão, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

Publique-se.

  
FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DANTAS SOARES  
Presidente FUNDAC

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

EXRATO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º001/2024

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 7.843/2005 e alterações posteriores, c/c o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884/2006, que dispõe, respectivamente, sobre a estrutura e o funcionamento da ARPB e aprova seu Regulamento, em reunião de Diretoria realizada no dia 29 de janeiro de 2024, considerando a necessidade de adequar-se ao Art. 4º da Medida Provisória n.º 332, de 25 de janeiro de 2024, aprovou as alterações dos valores constantes dos anexos I e III da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, os quais passam a ser aqueles constantes das Tabelas do Anexo I e II da Resolução de Diretoria n.º 001/2024, que entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

  
José Otávio Mala de Vasconcelos  
Diretor Presidente

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 010/2024/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 30 de janeiro de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Oitava Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 15 de dezembro de 2022, e ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**